



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2019

“JULGA AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E MANTÉM O SENHOR JAVAN OLIVEIRA.”

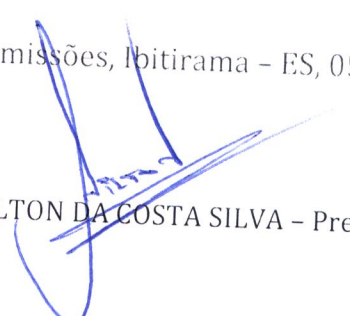
Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Ibitirama, cumprindo o que prescreve o inciso VII artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Comissão Legislativa Permanente de Finanças e Orçamentos, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea “a”; artigo 309 e seguintes do Regimento Interno resolve acatar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo **referente Prestação de Contas de Gestão do Poder Executivo referente ao exercício de 2015** que recomenda a **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**.

Art. 2º - **MANTER** a **ELEGIBILIDADE** do senhor JAVAN DE OLIVEIRA SILVA, tendo em vista que não foi verificado a presença dos requisitos dispostos no art. 1º, I, g. da Lei Complementar nº 64/90, que “Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências”.

Art. 3ª - Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ibitirama encarregado de encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo, bem como ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, dando ciência da decisão, conforme previsto no art. 311, parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Ibitirama – ES, 05 de setembro de 2019.


Vereador AILTON DA COSTA SILVA – Presidente

Vereador JOSÉ TAVARES DE MOURA – Vice-Presidente


Vereador ANTÔNIO VILLETE BARRADAS – 1º Secretário


Vereador JOSÉ ROGÉRIO DE ALMEIDA – 2º Secretário



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2019, DE
AUTORIA DA COMISSÃO LEGISLATIVA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

Senhores Vereadores,

A Câmara de Vereadores de Ibitirama recebeu o Parecer Prévio TC-____/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, que já transitou em julgado. O referido Parecer foi despachado para esta comissão, consoante artigo 309, *caput* do Regimento Interno, para análise e elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que aprecia as contas do Município.

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Na mesma senda vai a Lei Orgânica do Município de Ibitirama e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício, bem como decidir sobre as questões de

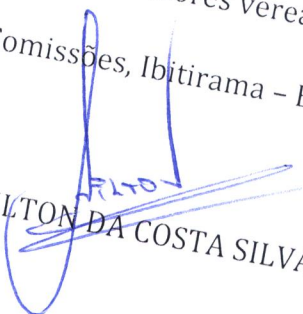
  

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 - CEP.29540-000 - Ibitirama - ES.

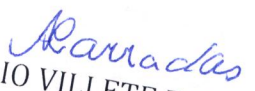


elegibilidade do Prefeito, conforme exarado pelo Supremo Tribunal Federal RE 848.826/DF.

Desta feita, após discussão e votação Plenário as contas foram devidamente aprovadas pelos senhores vereadores, bem como foi mantida a elegibilidade. Sala das Comissões, Ibitirama - ES, 05 de setembro de 2019.


Vereador AILTON DA COSTA SILVA - Presidente

Vereador JOSÉ TAVARES DE MOURA - Vice-Presidente


Vereador ANTÔNIO VILLETE BARRADAS - 1º Secretário


Vereador JOSÉ ROGÉRIO DE ALMEIDA - 2º Secretário